Pagamento por Consignação, Sub-Rogação e Imputação do Pagamento

PROFA. DRA. CÍNTIA ROSA PEREIRA DE LIMA
E-MAIL: CINTIAR@USP.BR

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO (ARTS. 334 A 345 CC/02):

A realização da prestação principal não é só um direito subjetivo do credor; mas, **é também, um direito subjetivo do devedor** que pretende se desvincular mediante a realização da prestação principal que é inviabilizada pelo credor.

Conceito = depósito judicial ou em estabelecimento bancário feito pelo devedor ou por 3º da coisa devida.

Art. 334. Considera-se pagamento, e **extingue a obrigação**, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais.

ASPECTOS PROCESSUAIS:

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

ARTS. 539 A 549 CPC

Art. 539. Nos casos previstos em lei, poderá **o devedor ou terceiro requerer**, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

§ 1º Tratando-se de **obrigação em dinheiro**, poderá o valor ser depositado **em estabelecimento bancário, oficial** onde houver, situado no lugar do pagamento, **cientificando-se o credor por carta com aviso de recebimento, assinado o prazo de 10 (dez) dias** para a manifestação de recusa.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º, contado do retorno do aviso de recebimento, **sem a manifestação de recusa**, **considerar-se-á o devedor liberado da obrigação**, ficando à disposição do credor a quantia depositada.

§ 3º **Ocorrendo a recusa**, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, **poderá ser proposta, dentro de 1 (um) mês, a ação de consignação**, instruindo-se a inicial com a prova do depósito e da recusa.

§ 4º Não proposta a ação no prazo do § 3º, **ficará sem efeito o depósito, podendo levantá-lo o depositante**.

PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO (ARTS. 334 A 345 CC/02):

1. Regras de Validade da Consignação:

- ✓ condições objetivas do pagamento;
- ✓ oferta real;
- ✓ ausência de mora do devedor;

OBS: Invalidade da consignação – devedor responde pelas consequências do inadimplemento (arts. 336 e 337 CC);

2. Motivos para a Consignação: art. 335 CC

- ✓ recusa injusta do credor ou inércia dele
- ✓ Incapacidade do credor
- ✓ ignorância, ausência ou LINS
- ✓ dúvida, coisa litigiosa

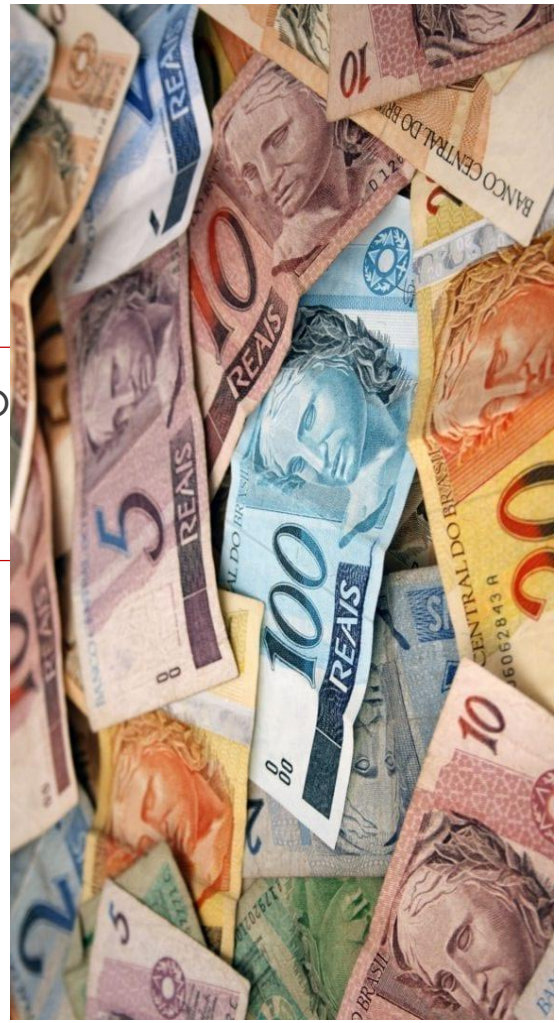

PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO (ARTS. 334 A 345 CC/02):

Competência = lugar do pagamento (art. 540 CPC);
* Cessam os juros e os riscos (salvo se for julgada improcedente)

Credor aceita a consignação = levantamento;

Credor impugna a consignação = à disposição do devedor até a sentença que julga procedente;

Despesas da consignação procedente = credor;
improcedente = devedor;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO (ARTS. 334 A 345 CC/02):

PI (art. 542 CPC)

Depósito (até 5 dias do deferimento), sob pena de julgamento sem resolução do mérito (Par. Ún.)

Citação do réu para levantar ou contestar

Coisa Indeterminada e a escolha couber ao credor – 5 dias – fixando dia, hora e lugar da entrega sob pena de depósito (art. 543 CPC)

Dúvida sobre quem receber – citar todos (arts. 547 e 548 CPC):

- Não comparece: arrecadação de coisa vaga
- Somente 1 aparece, o juiz decide de plano
- Mais de um, extingue a obrigação, prosseguindo a ação entre os que se apresentarem

Contestação (art. 544 CPC)

Não houve recursa ou mora

Recusa justa

Depósito não foi feito no prazo ou lugar do pagamento

Depósito não é integral, indicando o montante devido

Sentença

PROCEDENTE (ART. 546 CPC)

Sent. = declara extinta a obrigação

Condena o réu (credor) no pagamento das custas e honorários

INSUFICIÊNCIA DO DEPOSÓSITO (ART. 545 CPC)

Credor pode levantar o valor incontroverso, prosseguindo para obrar o restante

Sent. = fixa o montante devido (título executivo) podendo promover o cumprimento nos mesmos autos)

PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO (ARTS. 346 A 351 CC/02):

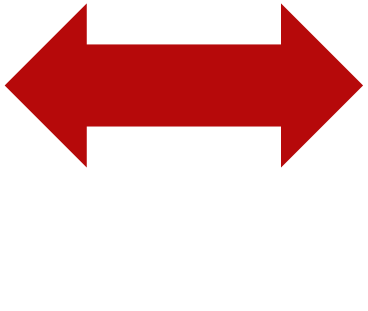

CREDOR PRIMITIVO (SUB-ROGANTE OU SUB-ROGADO)

CREDORA SUB-ROGATÓRIA

DEVEDOR

Devedor é quem se vinculou no título obrigacional, mas, entretanto, não solveu a obrigação devida. Por isso, ainda pode ser demandado agora pelo credor sub-rogatório.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO (ARTS. 346 A 351 CC/02):

- **Conceito**: *sub rogare* ou *sub rogatio* – é a substituição do credor primitivo (sub-rogante ou sub-rogado) pelo credor sub-rogatório que realiza a prestação em lugar do devedor.

- Espécies de sub-rogação:

❖ Legal (art. 346 CC) – de pleno direito (*ope legis*):

I) devedor comum;

II) imóvel hipotecado (adquirente e 3º interessado);

III) terceiro interessado

❖ Convencional (art. 347 CC) :
(cessão de crédito: aplicação subsidiária – 348 CC)

I) entre credor e terceiro não interessado;

II) entre devedor e terceiro que empresta dinheiro;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

EFEITOS DA SUB-ROGAÇÃO:

- ✓ Transferência de todos direitos, ações, privilégios e garantias (art. 349 CC);

Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

- ✓ Limite ao valor desembolsado na legal (art. 350 CC);

Art. 350. Na sub-rogação legal o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até à soma que tiver desembolsado para desobrigar o devedor.

- ✓ Preferência do credor primitivo quando bens do devedor forem insuficientes (art. 351 CC).

Art. 351. O credor originário, só em parte reembolsado, terá preferência ao sub-rogado, na cobrança da dívida restante, se os bens do devedor não chegarem para saldar inteiramente o que a um e outro dever.

IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ARTS. 352 A 355 CC/02):

Conceito: é a indicação da dívida que está sendo paga quando existir duas ou mais dívidas em relação ao mesmo credor, todas vencidas, fungíveis entre si e líquidas;

Da escolha: regra cabe ao devedor (art. 353 CC);

Art. 353. Não tendo o devedor declarado em qual das dívidas líquidas e vencidas quer imputar o pagamento, ***se aceitar a quitação de uma delas****, não terá direito a reclamar contra a imputação feita pelo credor,* ***salvo provando haver ele cometido violência ou dolo****.*

Hipóteses de imputação legal: caráter supletivo
- dívida mais antiga (vencer 1º - art. 355 CC);
- dívida mais onerosa (mesma data de vencimento).

Ex. Se uma das dívidas tem multa, e a outra, não, sendo que ambas têm vencimento na mesma data; ainda que o devedor não tenha feito a indicação e nem tão pouco o credor tenha indicado na quitação, nos termos da lei, **reputa-se o pagamento da dívida mais onerosa, ou seja, a que está subordinada á cláusula penal**.

IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ARTS. 352 A 355 CC/02):

Capital versus Juros: art. 354 CC

Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.

1º sobre os juros vencidos;

Depois sobre o capital;

* regra dispositiva

Exemplo: "A" tomou emprestado R$ 50.000,00 de "B", depois de 06 (seis) meses, além do capital, deve-se pagar juros no valor de R$ 10.000,00. "A" paga R$ 30.000,00 para "B", presume-se que ele pagou a totalidade do valor dos juros e parte do valor do capital? Ou que "A" teria pago apenas parte do capital, permanecendo os juros?

IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO (ARTS. 352 A 355 CC/02):

Resposta: Em regra, tem-se que o pagamento feito engloba a totalidade dos juros vencidos (ou seja, R$ 10.000,00) e parte do capital tomado emprestado, isto é, R$ 20.000,00 (que é a amortização dos R$ 50.000,00 tomado emprestado). O restante, isto é, R$ 30.000,00 permanece devido, sendo que os juros incidirão sobre este montante.